



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 014/2025

23/04/2025

SÚMULA: INCLUI UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir a Unidade, na Lei nº 034, de 03 de setembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 2º - O Órgão e Unidade acima mencionada constarão do Orçamento Geral do Município como Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art.3º - Fica alterada a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei nº 034, de 03 de setembro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a INCLUSÃO de nova ação de governo no programa: 1100 – Programa Mais Assistência Social, Ação 2.183: Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no valor de R\$ 68.493,15 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos) conforme abaixo demonstrada:

ANUÊNIO: 2025

Função - 08 – Assistência Social

Subfunção - 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa - 1100 – Programa Mais Assistência Social

Objetivos: Financiar ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Programa 1100 – Programa Mais Assistência Social	Unidade	Meta Física	Meta Físico/Financeira	LDO
Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	População Assistida	388	68.493,15	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de abril de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná